

Lei nº, 2.352/2014.

Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros a AUGS- Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, e adota outras providências.

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Municipio de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à AUGS- Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 07.978.343/0001-74, com sede a Rua São Paulo, nº 218, nesta cidade, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil real), destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.
- Art. 2º Os recursos serão repassados dentro do exercicio de 2014, conforme a disponibilidade e fluxo em caixa do Município.
- Parágrafo único. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.
- Art. 3º A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.
- Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio ou cancelamento da parcela subsequente, bem como a devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGP-m.
- Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Municipio à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.
- Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.
- Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).
- Art. 8º A prestação de conta dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:



- I oficio de encaminhamento a prestação de contas;
- II balancete Modelo conforme padrão;
- III extrato bancario de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- IV- fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legiveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- V declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

- Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.
- Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a cessar a transferência dos recursos a qualquer tempo.
- Art. 11. As despesas decorrentes com a presente Lei , correrão por conta dos itens cabiveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.
  - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 09 de maio de 2014.

> JOSÉ/CARLOS FOIATO Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Rosa Isabel Montagnar Secretária Administração e Fazenda